



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.436
Projeto de Lei nº 5.532/05
Autor: Prefeitura Municipal de Maceió

Maceió, 16 de maio de 2005.

Altera parcialmente a Lei nº 5.393, de 15 de setembro de 2004, suprimindo o parágrafo único do seu art. 6º, permitindo, assim, que os Cargos de Coordenador Geral, Coordenador Operacional e Coordenador Social possam ser providos, também, por servidores comissionados, fazendo, ainda, acrescer no art. 8º do mesmo diploma legal, mais de dois (02) membros ao Conselho Municipal de Defesa Civil, a saber: Diretor da Guarda Municipal e Procurador Geral do Município.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica suprimido o texto constante do Parágrafo Único, do Art. 6º da Lei nº 5.393, de 15 de setembro de 2004, passando, assim, mencionada Lei a vigorar sem o mesmo

Art. 2º - O texto do art. 8º da Lei nº 5.393, de 15 de setembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Compõe o Conselho Municipal de Defesa Civil

- I - O Coordenador Geral do COMDEC, como Presidente
- II - O Secretário Municipal de Controle do Convívio Urbano
- III - O Secretário Municipal de Construção da Infra-Estrutura
- IV - O Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- V - O Secretário Municipal da Cidadania e Assistência Social
- VI - O Secretário Municipal de Finanças;
- VII - O Secretário Municipal de Saúde;
- VIII - O Secretário Municipal de Educação;
- IX - O Superintendente da SLUM;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

- X -- O Superintendente da SOMURB;
- XI -- O Superintendente da SIMA;
- XII -- O Superintendente da SMTT;
- XIII -- O Diretor da Guarda Civil do Município;
- XIII -- O Procurador Geral do Município;
- XV -- O Secretário Municipal de Habitação Popular e Saneamento".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de maio de 2005


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito

PUBLICADO EM...

Assinatura do Município

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	